



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR CEZAR PELUSO DO
EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL**

PROCESSO: 3239

CLASSIFICAÇÃO: ADI

**INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL – IARA e
CLUBE PALMARES DE VOLTA REDONDA – CPVR**, já devidamente
qualificados nos autos do processo em epígrafe na qualidade de ***amicus
curiae***, por intermédio de seus advogados ***“in fine”*** assinados, vêm, a
presença de V.Exa., oporem nos termos do art. 535, II, do Código de
Processo Civil e art. 93, IX, da Constituição Federal, o presente ,

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em razão de **OMISSÃO** sobre a qual devia
pronunciar-se Vossa Excelência.

DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que o recurso ora intentado
preenche o requisito da tempestividade, pois a r. decisão recorrida fora
publicado pelo DJE em 12/04/2012., tendo como prazo final 17/04/2012.



DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Com a devida vênia, houve omissão na r. decisão publicada no DJE de 12/04/2012, onde o D. Ministro Relator deixou de pronunciar-se quanto ao requerimento, em que várias entidades atuantes como *animus curiae*, peticionaram com objetivo de serem convocadas por V.Exa., para a realização de audiência pública.

Nessa esteira, a r. decisão segue ao encontro do que preconiza o Artigo 535 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

Necessário se faz frisar, que à Audiência Pública, no âmbito do controle de constitucionalidade, agrega maior legitimidade democrática e técnica às decisões proferidas por esta Suprema Corte.



DA REITERAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Destarte, os Embargantes reiteram a intenção de produzirem sustentação oral por intermédio de seu patrono **Dr. HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR, OAB/RJ 830**, durante o julgamento.

DO PEDIDO

Diante ao exposto requerem:

1. Que seja conhecido o presente EMBARGO DE DECLARAÇÃO, pois é tempestivo;
2. Que no mérito, seja dado provimento ao presente EMBARGO DE DECLARAÇÃO, **a fim que sejam atendidos, os pedidos formulados de convocação para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, sendo, portanto, adiado o julgamento da presente ação.**
3. **Que seja deferido o pedido de sustentação oral requerido, ora pelos Embargantes por intermédio de seu patrono Dr. HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR, OAB/RJ 830, durante o julgamento.**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

E. Deferimento.

**HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR
OAB/RJ 830**

**SHIRLEY RODRIGUES RAMOS
OAB/RJ 54818**

**KÁTIA AZELMAN DA SILVA
OAB/RJ 170213**